



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

#### LEI Nº 738/2011

**SÚMULA: Autoriza o Legislativo Municipal movimentar seus recursos através de conta corrente em Instituição Bancária não oficial - Banco Itaú S/A – Agência nº 5139 - Adrianópolis**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO MANOEL PAMPANINI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º – Fica o Legislativo Municipal, com base no Parecer nº 181/01 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, autorizado a abrir e movimentar seus recursos através de conta corrente em banco não oficial - Instituição Banco Itaú – Agência nº 5139 – Adrianópolis, em virtude do Município não possuir Instituição Bancária Oficial.
- Artigo 2º – Os recursos a serem movimentados junto àquela Instituição são aqueles provenientes dos repasses efetuados pelo Poder Executivo a título de Interferências Financeiras, conforme previsto em Lei, exceção se fazendo para os valores decorrentes de Convênios e Repasses Estaduais e/ou Federais, que por força da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu art. 43, deverão ser movimentados no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em decorrência de que essas Instituições já procedem a abertura de contas automaticamente para essa finalidade, por ocasião da assinatura de convênios e/ou repasses.
- Artigo 3º - Tal situação, no caso de movimentação de recursos em Instituição não Oficial, só poderá persistir até que se instale agência bancária oficial no Município.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.



**JOÃO MANOEL PAMPANINI**  
Prefeito Municipal